



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal B.O(08/06/06)
Edição n.º 59 Fls. 06
Mônica
Funcionário

LEI N.º 523, DE 17 DE MAIO DE 2006.

**“INSTITUI O REGIME DE DOCÊNCIA EXTRA NO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Regime de Docência Extra” para o pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único – As aulas extras ora instituídas serão para atender as situações excepcionais e temporárias.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores I e II, Orientadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, o auxílio de Aulas Extras.

Art. 3º - O auxílio de que trata o artigo anterior, será o equivalente ao vencimento do Nível A, referência 01, previsto na Lei 047/1997, acompanhando os reajustes concedidos na data base do magistério.

Art. 4º - O auxílio ora concedido:

- I. não servirá como base de cálculo para qualquer tipo de adicional ou gratificação, remuneração de 13.º salário e concessão de 1/3 de férias;
- II. tem caráter provisório, não integrado a sistemática dos salários, e não está sujeito a qualquer desconto previdenciário.
- III. não será incorporado aos vencimentos dos servidores em atividade, nem aos proventos dos inativos, em hipótese nenhuma.

Art. 5º - As Aulas Extras a serem ministradas pelo Servidor serão correspondentes ao limite máximo da carga horária estabelecida em regime de trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O auxílio instituído pela presente Lei será descontado *proporcionalmente aos dias de falta ao serviço e afastamento a qualquer título.*

Art. 7º - Os professores interessados em ministrar Aulas Extras deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, que designará a lotação dos mesmos, de acordo com as necessidades e especificidades das Unidades Escolares.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, mediante expediente próprio, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores destinatários da presente Lei para efeito de pagamento, após seu autorizo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2005.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e demais legislações que tratam da matéria prevista na presente Lei.

Mangaratiba, 17 de maio de 2006.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito